



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente manifestação técnica tem como objetivo esclarecer e consolidar, sob a ótica tecnológica, as observações registradas durante a Prova de Conceito (POC) realizada com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 2025.08.22.01, referente ao sistema de gerenciamento e controle informatizado de frota.

Durante a POC, a Comissão Técnica aplicou metodologia idêntica para todas as empresas participantes, utilizando o mesmo ambiente de demonstração, o mesmo checklist técnico e os mesmos critérios de avaliação definidos no Termo de Referência. As licitantes executaram as apresentações em igualdade de condições, com observação direta e imparcial por parte da equipe técnica.

Ressalta-se que a conduta adotada pela Comissão — observar sem interferir — teve como objetivo preservar a isonomia e evitar qualquer tipo de orientação ou correção em tempo real que pudesse caracterizar tratamento desigual entre as licitantes. A própria empresa Prime não manifestou qualquer inconformidade quanto à metodologia durante sua apresentação.

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS PONTOS OBSERVADOS

2.1. Atualização de Geolocalização

O Termo de Referência (item 7.6.1, alínea A, ponto 21) estabelece que a atualização da posição dos veículos deve ocorrer a cada 30 a 60 segundos. Durante a POC, observou-se que, embora o sistema da Prime permita parametrização do intervalo, a atualização efetiva ocorreu aproximadamente 2 minutos após o deslocamento do veículo.

Essa defasagem temporal demonstra limitação na integração hardware-software de telemetria, comprometendo a aderência ao requisito de monitoramento em tempo real. Em termos técnicos, a latência superior a 120 segundos inviabiliza a rastreabilidade imediata das transações de abastecimento e reduz a eficácia do controle operacional.

2.2. Controle Geográfico (Cerca Digital)

O sistema da Prime, em sua primeira tentativa, permitiu o abastecimento fora da área delimitada, devido à ausência de configuração inicial de "cerca digital". Somente após a ocorrência da falha os





representantes realizaram a criação manual da cerca, momento em que o sistema passou a bloquear corretamente o abastecimento.

Tal comportamento evidencia que a validação geográfica não estava devidamente operacionalizada como regra de negócio ativa no momento da demonstração. O requisito exige bloqueio automático e prévio, e não dependente de configuração ad hoc durante a POC. Essa característica indica que o módulo de geofencing não estava completamente integrado à lógica transacional.

2.3. Mensagens de Erro e Logs

Ao simular o abastecimento fora da área delimitada, o sistema exibiu a mensagem genérica "Erro: Estabelecimento não autorizado". Essa resposta não indica a causa real do bloqueio, tampouco gera logs ou mensagens técnicas detalhadas. Em uma solução de controle informatizado de frota, a rastreabilidade de erros é requisito essencial para auditoria e para a atuação do fiscal de contrato.

A ausência de retorno técnico estruturado compromete a transparência operacional e dificulta o diagnóstico de falhas, ferindo o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Biometria Facial

A exigência editalícia previa demonstração de autenticação por biometria facial de forma funcional e integrada ao sistema. Durante a POC, a Prime não realizou o cadastro prévio da face dos operadores, utilizando apenas as faces já cadastradas nos dispositivos móveis utilizados na apresentação.

Essa abordagem indica ausência de vinculação entre o banco de dados da aplicação e o processo de verificação biométrica. Na prática, o sistema não comprovou o funcionamento do mecanismo de segurança em ambiente controlado, o que fragiliza o processo de autenticação e não atende integralmente ao requisito de segurança da informação e integridade transacional exigido.

2.5. Aplicativo Mobile

A empresa apresentou aplicativo próprio, contudo, observou-se limitação na integração com as funcionalidades de controle e autenticação facial. Embora funcional em sua interface, o aplicativo não demonstrou, de forma plena, a interação nativa com o módulo de segurança e controle de abastecimento.

A avaliação da 7SERV, sob o mesmo critério, demonstrou aplicativos nativos (Android e iOS) com integração efetiva, inclusive realizando autenticação biométrica e atualização síncrona dos dados com o backend.





2.6. Ambiente Técnico e Hardware

Cada empresa utilizou seu próprio dispositivo de telemetria durante a POC, o que não comprometeu a igualdade de condições, uma vez que o ambiente físico e o checklist aplicado foram os mesmos. A 7SERV apresentou integração entre o hardware de rastreamento e a plataforma em tempo real, sem atrasos perceptíveis.

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS COMPARATIVAS

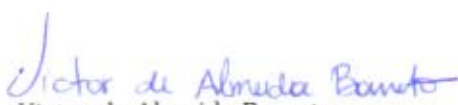
A análise técnica evidencia que as falhas apresentadas pela Prime não se tratam de mero erro de configuração, mas de ausência de integração sistêmica plena. A atualização tardia, a dependência de configuração manual da cerca digital e a ausência de autenticação facial real indicam limitações de arquitetura que comprometem a automação e a segurança da solução.

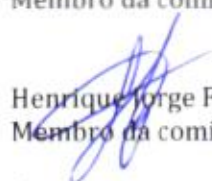
Já a 7SERV demonstrou todos os módulos em pleno funcionamento, sob as mesmas condições, evidenciando maturidade tecnológica e atendimento integral ao Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

Com base nas observações técnicas, a Comissão conclui que a POC apresentada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. não atendeu integralmente aos requisitos tecnológicos e funcionais exigidos, em especial quanto à integração em tempo real, controle automatizado por geofencing e validação biométrica funcional.

As conclusões aqui descritas refletem fielmente o que foi demonstrado em tempo real durante a POC e sustentam, tecnicamente, a decisão de não aprovação, em conformidade com o art. 17, §3º, e art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.


Victor de Almeida Barreto
Membro da comissão


Henrique Jorge Ferreira Cavalcante
Membro da comissão


Francisco Herick Cunha Holanda Barreto
Membro da comissão

